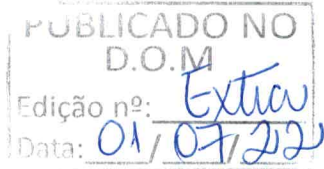




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.748, DE 1º DE JULHO DE 2022



“DELEGA COMPETÊNCIAS QUE ESPECIFICA, COM FUNDAMENTO NO INCISO XVIII DO ART. 86, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II, VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de descentralização de tarefas, com vistas à dinamização da máquina administrativa, oportunizando maior celeridade de decisão dos feitos administrativos;

Considerando as disposições contidas no inciso XVIII do art. 86 da Lei Orgânica, onde é facultado ao Prefeito delegar competência de funções administrativas que não lhe são privativas, e em face das disposições trazidas por força da Emenda nº 019/2022 na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, à **Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos**, por meio de seu Secretário Municipal, a competência pela tramitação dos procedimentos administrativos, a seguir, bem como à formalização dos “Termos de Posse” dos servidores efetivos:

- I - licença para Tratamento de Saúde;
- II - licença Gestante, adotante e paternidade;
- III - licença em decorrência Acidente em Serviço;
- IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - licença para o Serviço Militar;
- VI - licença para Atividade Política para desempenho de mandato classista;
- VII - licença Prêmio por assiduidade;
- VIII - jornada especial de trabalho (de que trata a Lei Complementar nº 168/2018);
- IX - redução da jornada de trabalho (art. 59 da Lei Complementar nº 064/2005);
- X - reembolso financeiro de férias (parágrafo único do art. 132 da Lei Complementar nº 064/2005).

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a formalização da decisão e da Portaria.

§ 2º Na tramitação dos procedimentos de que tratam os incisos I, III e IV deste artigo, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.011/2019 e alterações.

§ 3º Na tramitação dos procedimentos de que trata o inciso VII deste artigo, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 5.313/2015 e alterações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.748/2022- fls. 02

§ 4º A Portaria seguirá a ordem cronológica, conforme *caput* do inciso II do art. 106 da Lei Orgânica do Município, devendo ser expedida, publicada e arquivada pela unidade administrativa da Secretaria Municipal de Governo, até a completa descentralização.

§ 5º A Secretaria Municipal de Governo, com a publicação, encaminhará cópia da Portaria para o devido cadastramento nos sistemas informatizados de recursos humanos e controle da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 6º A posse em cargo público efetivo somente deverá ser efetivada, nos termos do §3º, do art. 19 da Lei Complementar nº 064/2005, após a publicação de Portaria de nomeação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica delegada à **Secretaria Municipal de Educação**, por meio de seu Secretário Municipal, a competência para a formalização, alteração, prorrogação ou rescisão do contrato por prazo determinado de que trata a Lei nº 1.175/2005.

Parágrafo único. O contrato por prazo determinado somente poderá ser formalizado após a publicação de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da alínea "c" do inciso II, do art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Governo, promoverão, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, se necessário, a adoção de medidas e desconcentração de rotinas administrativas, com o fim de garantir maior celeridade nos trâmites dos processos administrativos relativos a sua esfera de competência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.178, de 15 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de julho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento e Recursos Humanos

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo